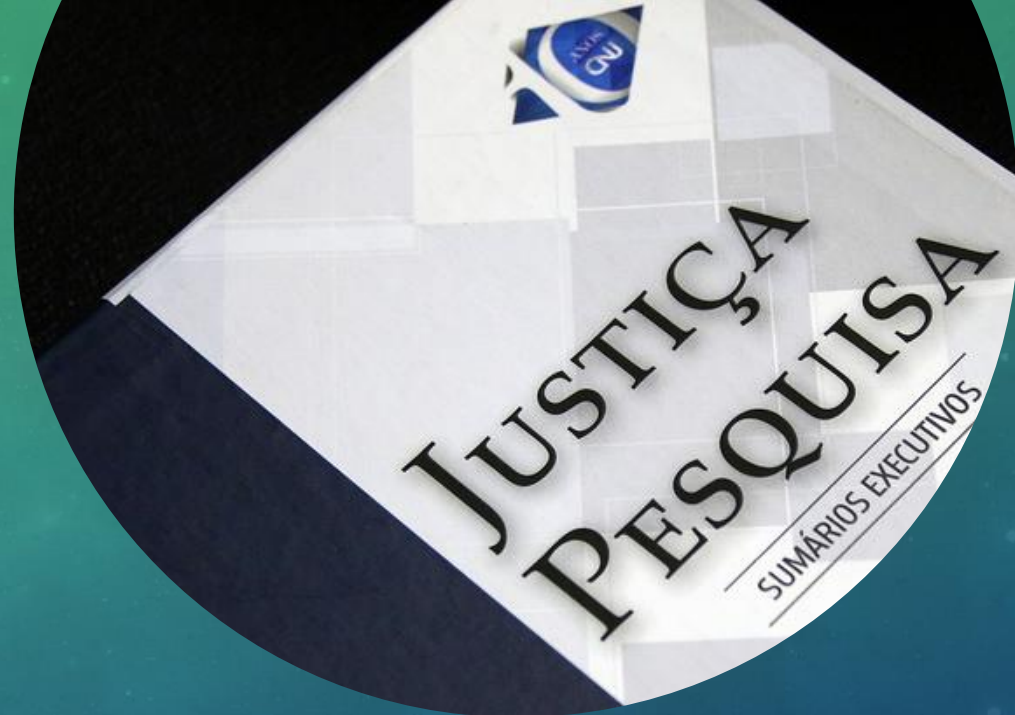




FÓRUM BRASILEIRO SEGURANÇA



AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA,
PRISÃO PROVISÓRIA E
MEDIDAS CAUTELARES
obstáculos institucionais e ideológicos
à efetivação da liberdade como regra

FICHA TÉCNICA

Coordenador-Geral

Rodrigo Ghiringhelli de Azevedo
(PUCRS-FBSP)

Coordenadores Técnicos

Jacqueline Sinhoretto (UFSCAR)
Renato Sérgio de Lima (FGV-FBSP)

Coordenação Institucional

Patrícia Nogueira Pröglhöf (FBSP)

Pesquisadores

Ana Cláudia Cifali (PUCRS)
Carolina Costa Ferreira (UnB/UniCEUB)
Christiane Russomano Freire
Giane Silvestre (UFSCAR)
Maria Carolina Schlittler (UFSCAR)
Maria Clara D'Ávila (UniCEUB)
Mariana Barrêto Nóbrega de Lucena (PUCRS)

Pesquisadores colaboradores

Fernanda Koch Carlan (PUCRS)
Laura Gigante Albuquerque (PUCRS)
Laura Goulart (PUCRS)
Osmar Pelusso (PUCRS)
Pedro Dalosto (UniCEUB)
Tamires Garcia (PUCRS)

OBJETO

- A presente pesquisa se propôs a investigar os elementos estruturais e ideológicos que fomentam o uso abusivo da prisão provisória no Brasil, mais especificamente em seis Unidades da Federação: Distrito Federal, Paraíba, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, São Paulo e Tocantins.
- Para tanto, buscou-se identificar quais as modificações implementadas em cada um dos seis estados pesquisados, mais especificamente em suas capitais, no âmbito do Poder Judiciário, para a implementação das audiências de custódia e a aplicação das medidas cautelares no processo penal.
- Também foi analisada a percepção dos operadores jurídicos envolvidos com a implementação das audiências sobre suas potencialidades, assim como sobre as dificuldades para a sua implementação.

METODOLOGIA

- **Levantamento de dados primários:**

- i) Acompanhamento e observação direta das audiências de custódia.

- ii) Realização de entrevistas em profundidade com roteiros semiestruturados junto aos operadores da justiça envolvidos nas audiências de custódia.

- **Levantamento de dados secundários:**

- i) Coleta de informações, pesquisas e estudos já existentes sobre a chamada Lei das Cautelares (Lei nº 12.403/2011) e seu impacto sobre a aplicação das prisões provisórias no país.

- ii) Levantamento de dados estatísticos sobre as audiências de custódia e a aplicação da Lei nº 12.403/2011 junto aos Tribunais pesquisados, sempre que existentes.

- iii) Levantamento de dados estatísticos sobre prisões em flagrante nas Secretarias de Segurança de cada UF, sempre que disponíveis.

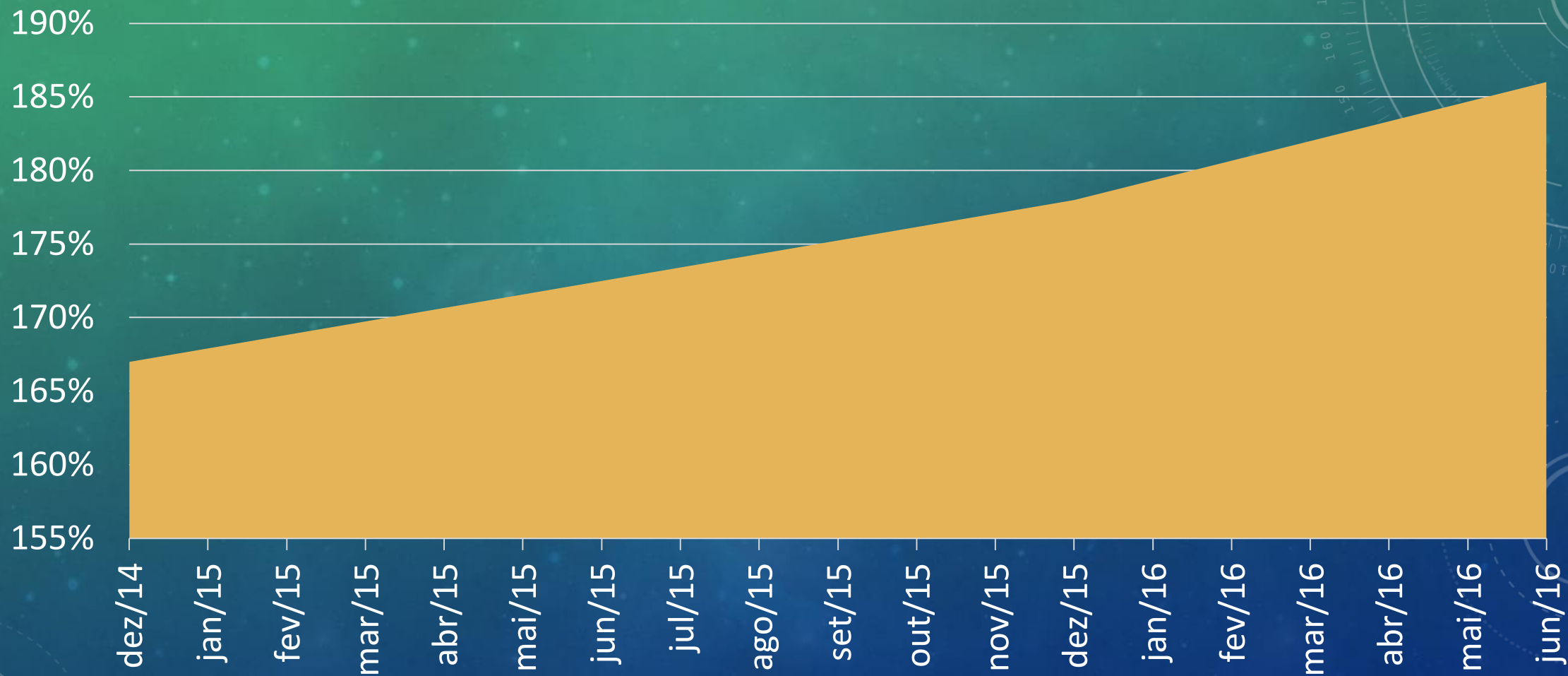
- iv) Levantamento e análise de acórdãos em cada um dos tribunais pesquisados, para avaliar o impacto da Lei nº 12.403/2011 sobre a aplicação de medidas alternativas à prisão provisória, levando-se em consideração os argumentos e as fundamentações utilizados pelos juízes para a tomada de decisão.

DADOS INFOPEN 2015 E 2016

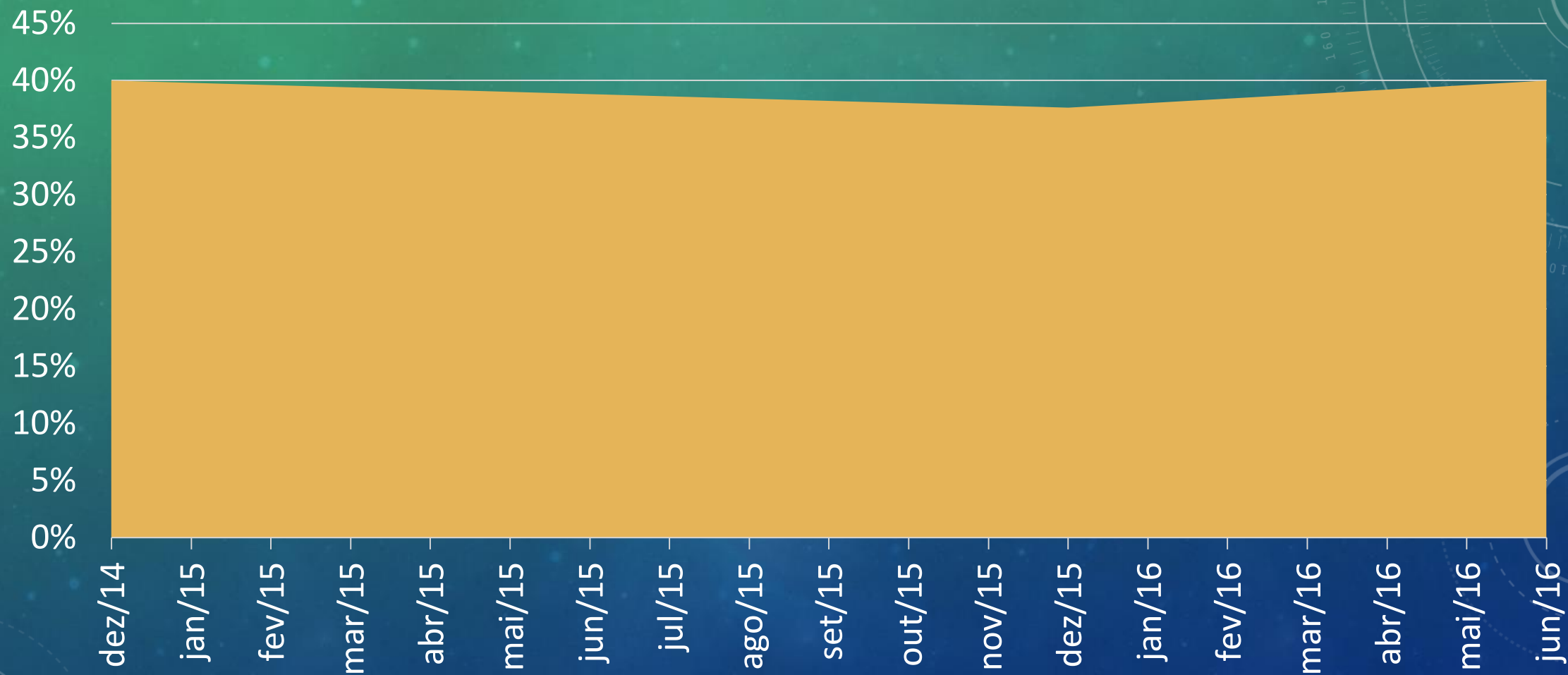




Taxa de ocupação



Presos Provisórios



Dos seis estados pesquisados, em todos eles houve crescimento do percentual de presos provisórios no sistema no período de dezembro de 2015 a junho de 2016.

- PB – 39,9 para 42%
- TO – 37,8 para 39%
- RS– 34,5 para 38%
- SC – 23,6 para 36%
- SP – 29,2 para 32%
- DF – 21,3 para 24%

Dados do CNJ sobre audiências de custódia, atualizados até o mês de abril de 2017:

- Total de audiências de custódia realizadas: **229.634**
- Casos que resultaram em liberdade: **103.669 (45,15%)**
- Casos que resultaram em prisão preventiva: **125.965 (54,85%)**
- Casos em que houve alegação de violência no ato da prisão: **11.051 (4,81%)**
- Casos em que houve encaminhamento social/assistencial: **24.721 (10,77%)**

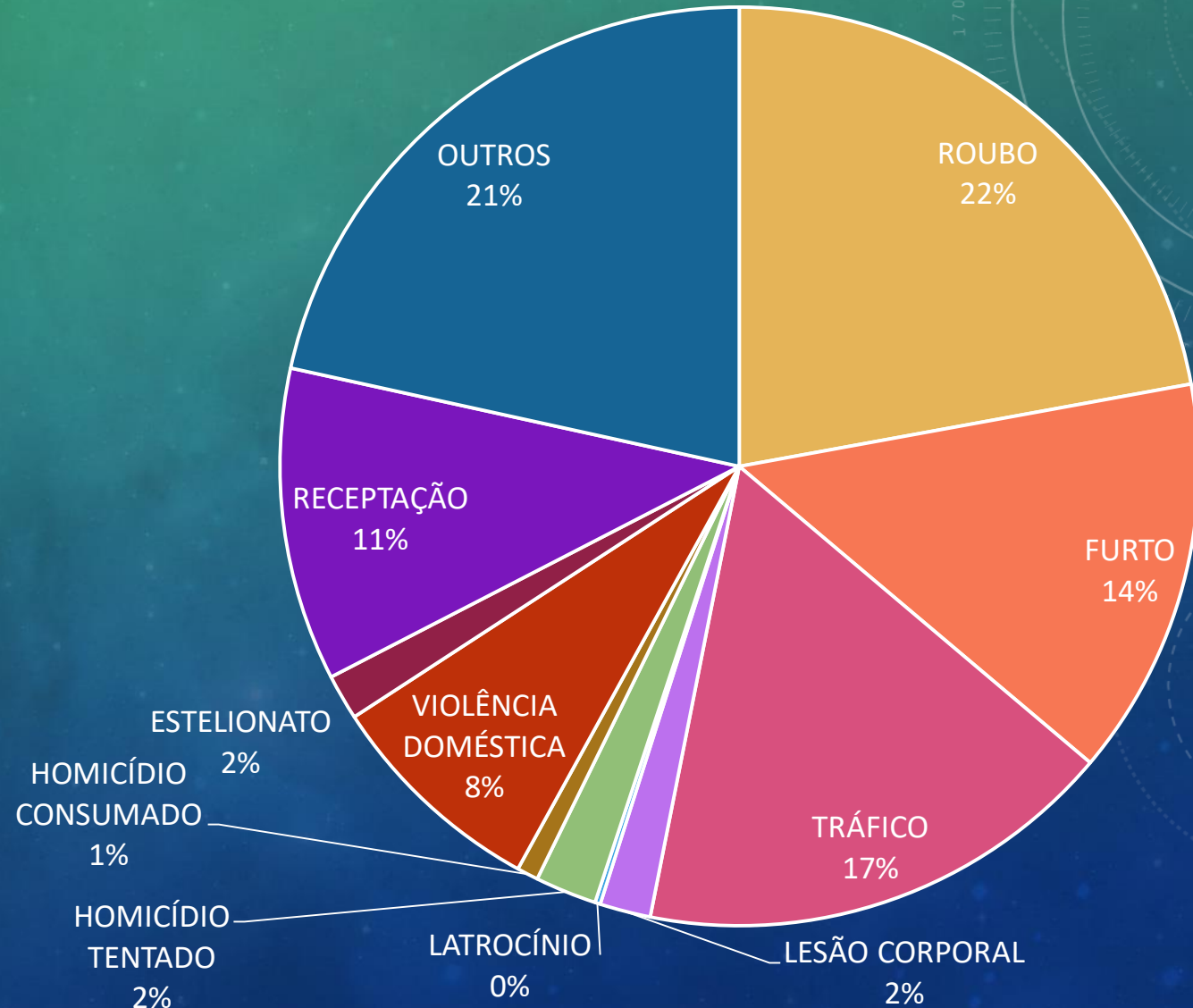
OBSERVAÇÃO DE AUDIÊNCIAS

- Para orientar a observação das Audiências de Custódia nas seis cidades contempladas na pesquisa foi elaborado um formulário de coleta, que permitiu a sistematização dos dados gerais e a comparação entre as cidades. No total foram preenchidos 955 formulários nas seis cidades, distribuídos da seguinte forma:
 - São Paulo – 347 formulários
 - Brasília – 269 formulários
 - Porto Alegre – 198 formulários
 - João Pessoa – 79 formulários
 - Florianópolis – 46 formulários
 - Palmas – 17 formulários

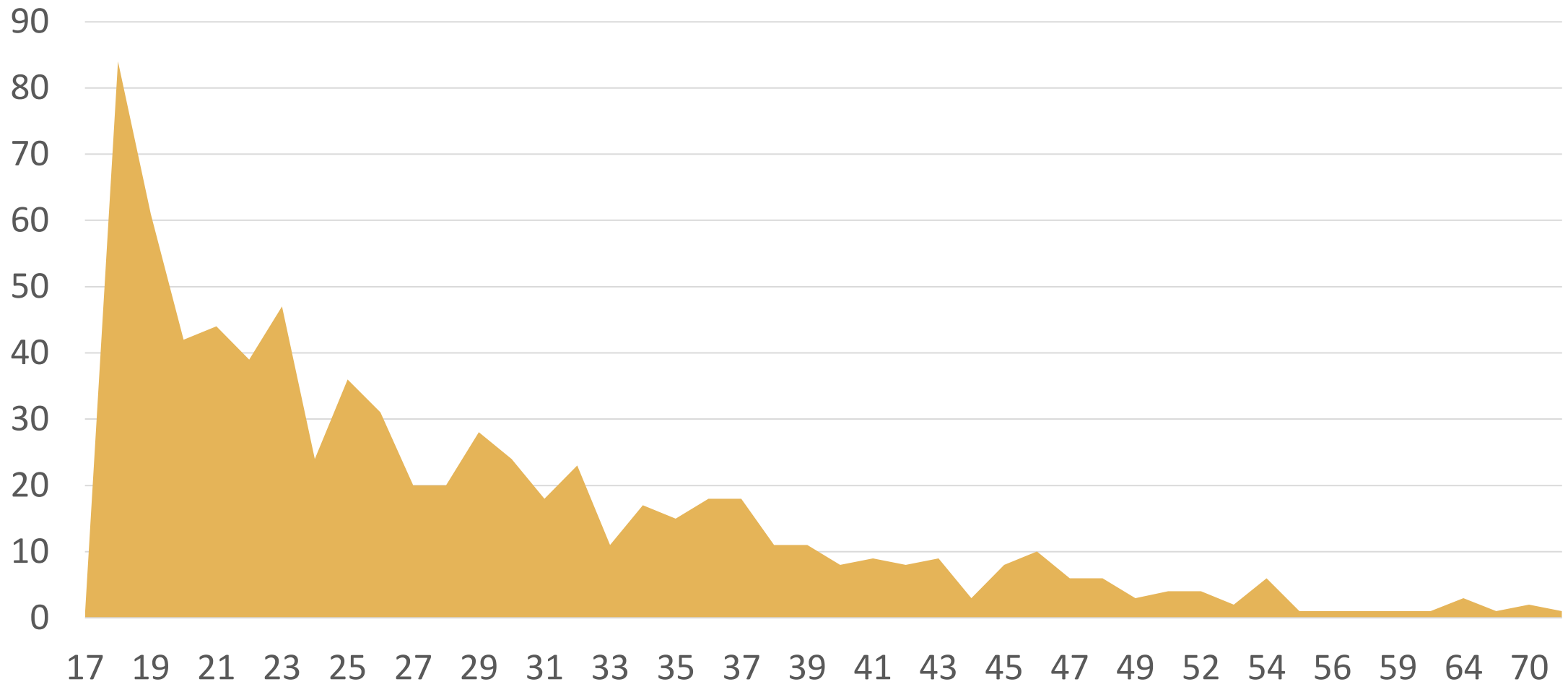
Tipo de Crime

PERFIL DOS PRESOS APRESENTADOS NAS AUDIÊNCIAS

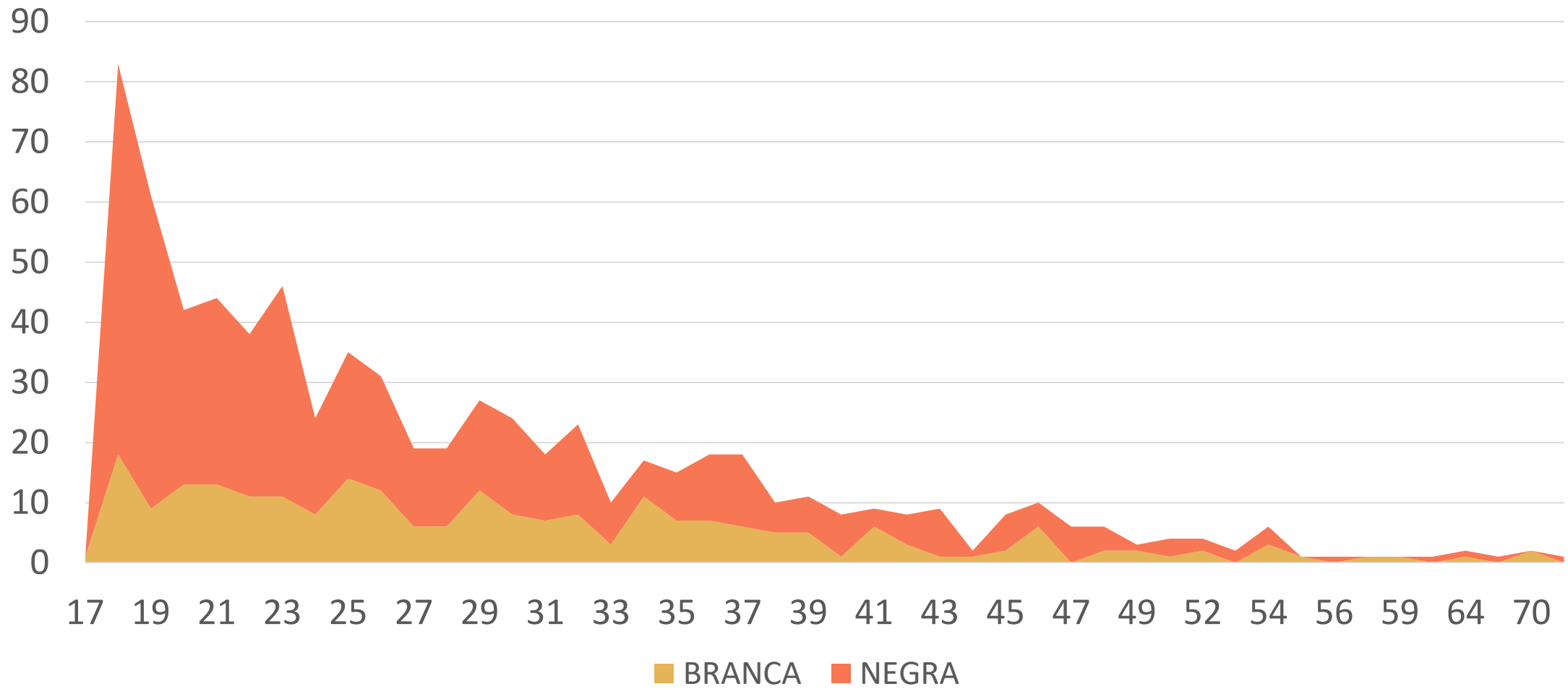
- 90% do sexo masculino
- 65% pretos ou pardos
- 51% com antecedentes



Faixa Etária



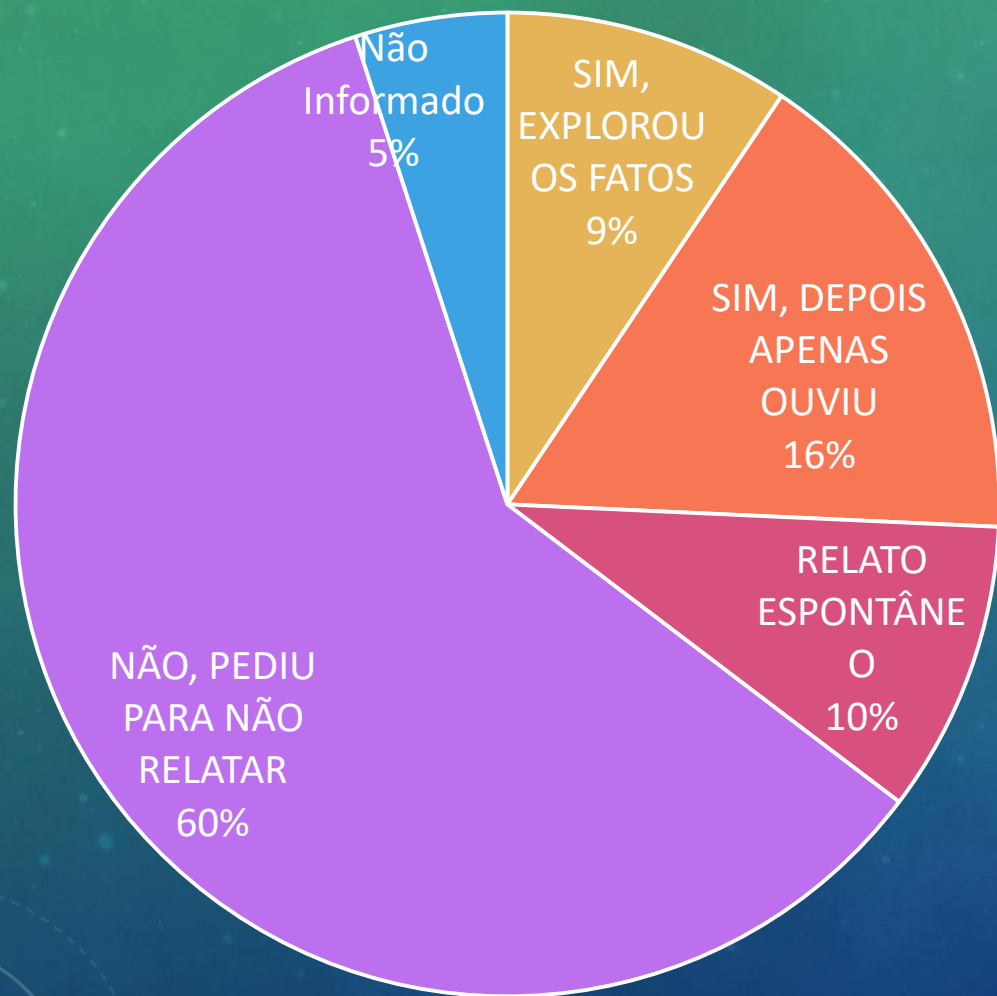
Cor/Raça e Faixa Etária



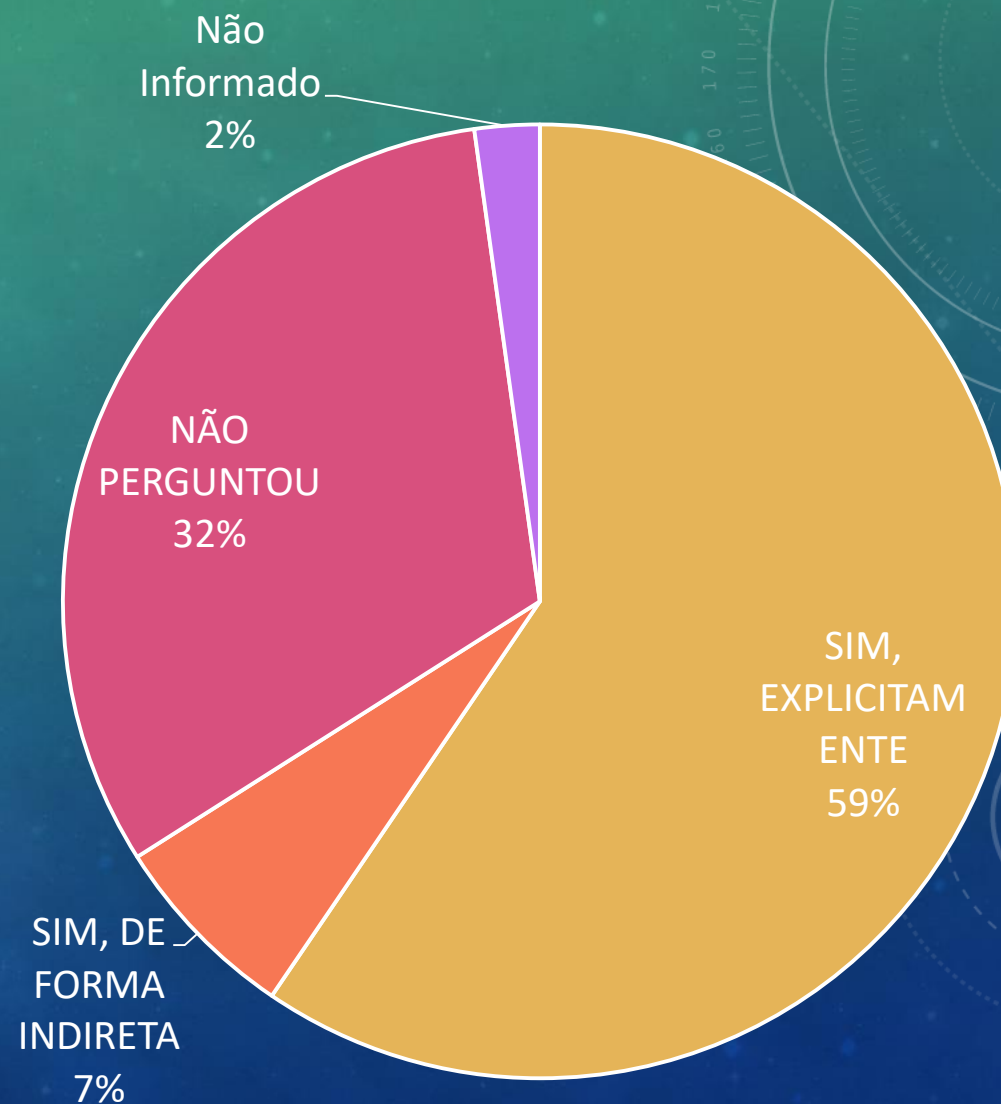
Andamento das Audiências

- Preso permaneceu algemado em 81% das audiências
- Presença de agentes de polícia em 86,2% das audiências
- Juiz explicou a finalidade da audiência em 72,5% dos casos
- Juiz esclareceu sobre o direito ao silêncio em 48,3% dos casos

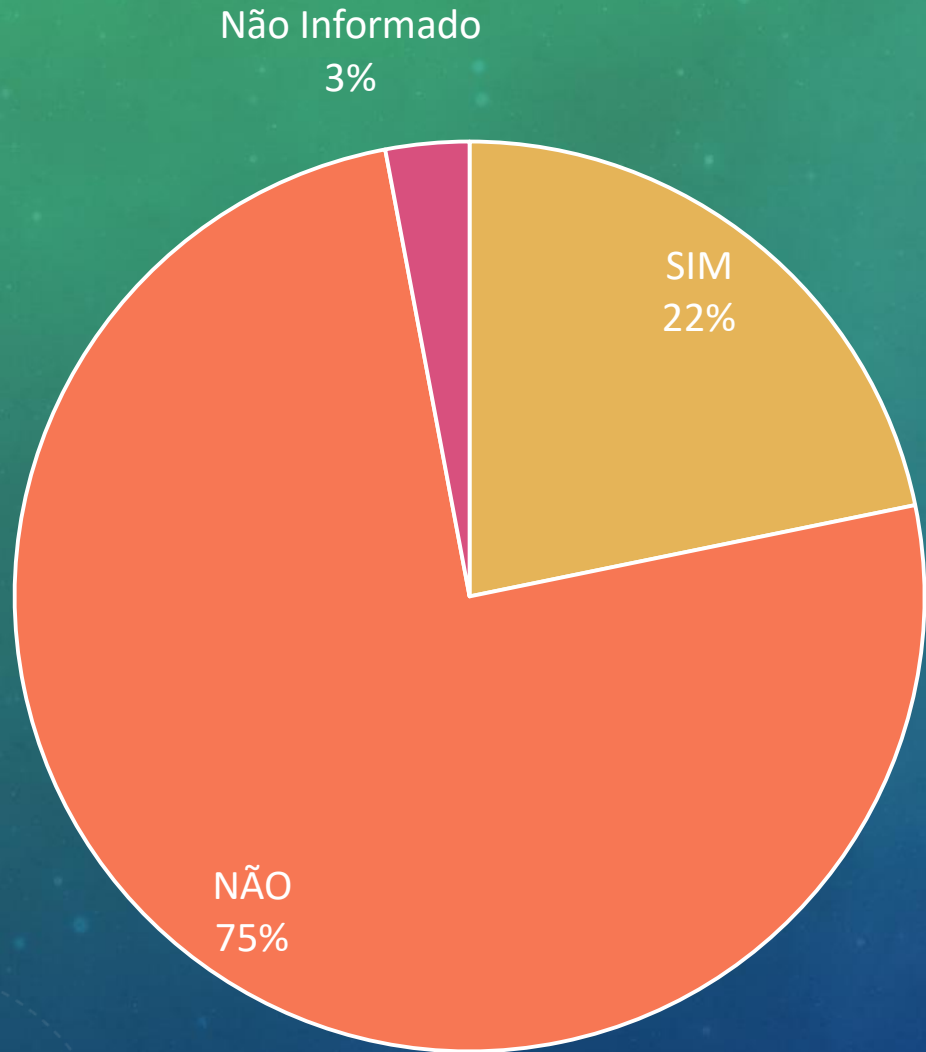
Juiz Explorou o Mérito dos Fatos



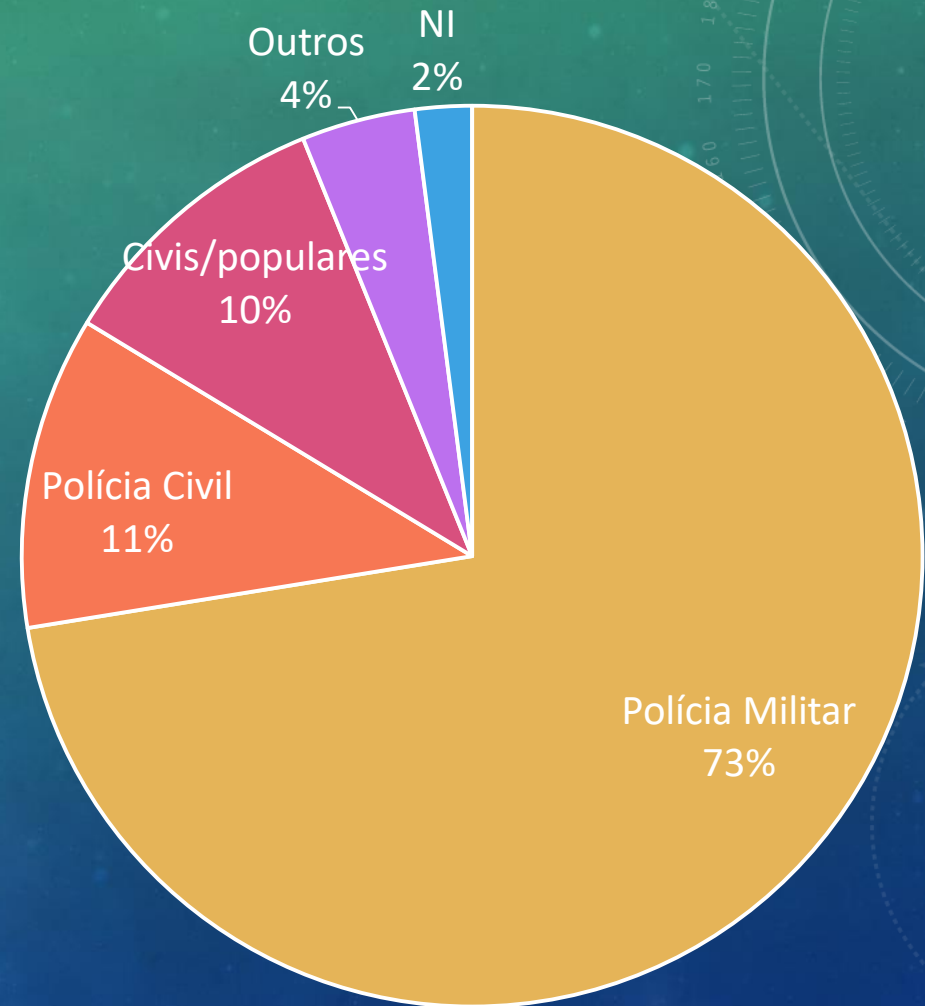
Juiz Perguntou Sobre Maus Tratos



Preso mencionou violência



Qual agente teria praticado a violência



DECISÃO	PERCENTUAL EM RELAÇÃO À COR/RAÇA	
	BRANCA	NEGRA
CONVERSÃO EM PREVENTIVA	49	56
RELAXAMENTO DO FLAGRANTE	4	4
LP SEM CAUTELAR	3	2
LP COM CAUTELAR	41	35
LP E ENCAMINHAMENTO PARA ASSISTÊNCIA	1	1
RELAXAMENTO DO FLAGRANTE E DECRETAÇÃO DE PREVENTIVA	1	0
RELAXAMENTO DO FLAGRANTE E ENCAMINHAMENTO PARA ASSISTÊNCIA	0	0
LP COM CAUTELAR E ENCAMINHAMENTO PARA ASSISTÊNCIA	1	2
NI	0	0
TOTAL	100	100

Medida Cautelar Aplicada

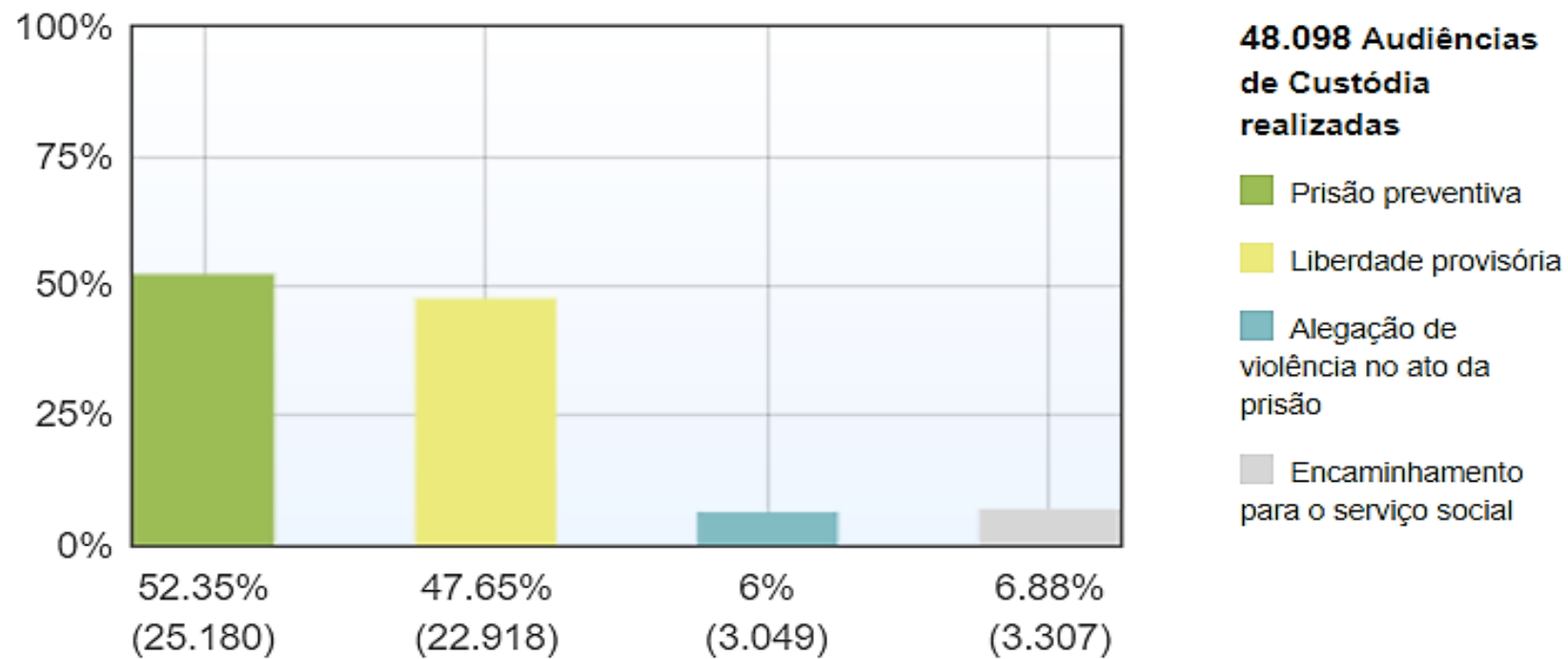


PECULIARIDADES EM SÃO PAULO

- Não são realizadas audiências aos finais de semana e os autos de prisão em flagrante desse período são apreciados por juízes em regime de plantão, dessa forma, as pessoas presas durante os finais de semana não são apresentadas às audiências de custódia.
- Ao todo são 12 juízes, sendo um deles o corregedor (que não realiza audiências).
- As audiências acontecem no Fórum Criminal “Ministro Mário Guimarães”, localizado no bairro da Barra Funda. Atualmente existem nove salas de audiência, porém apenas seis podem funcionar simultaneamente, devido ao número de defensores públicos. Pela manhã são abertas duas salas e pela tarde outras quatro, totalizando seis ao longo do dia. As salas de audiência de custódia ficam localizadas no subsolo do Fórum.

Audiência de Custódia em Números

SÃO PAULO



Fonte: TJSP

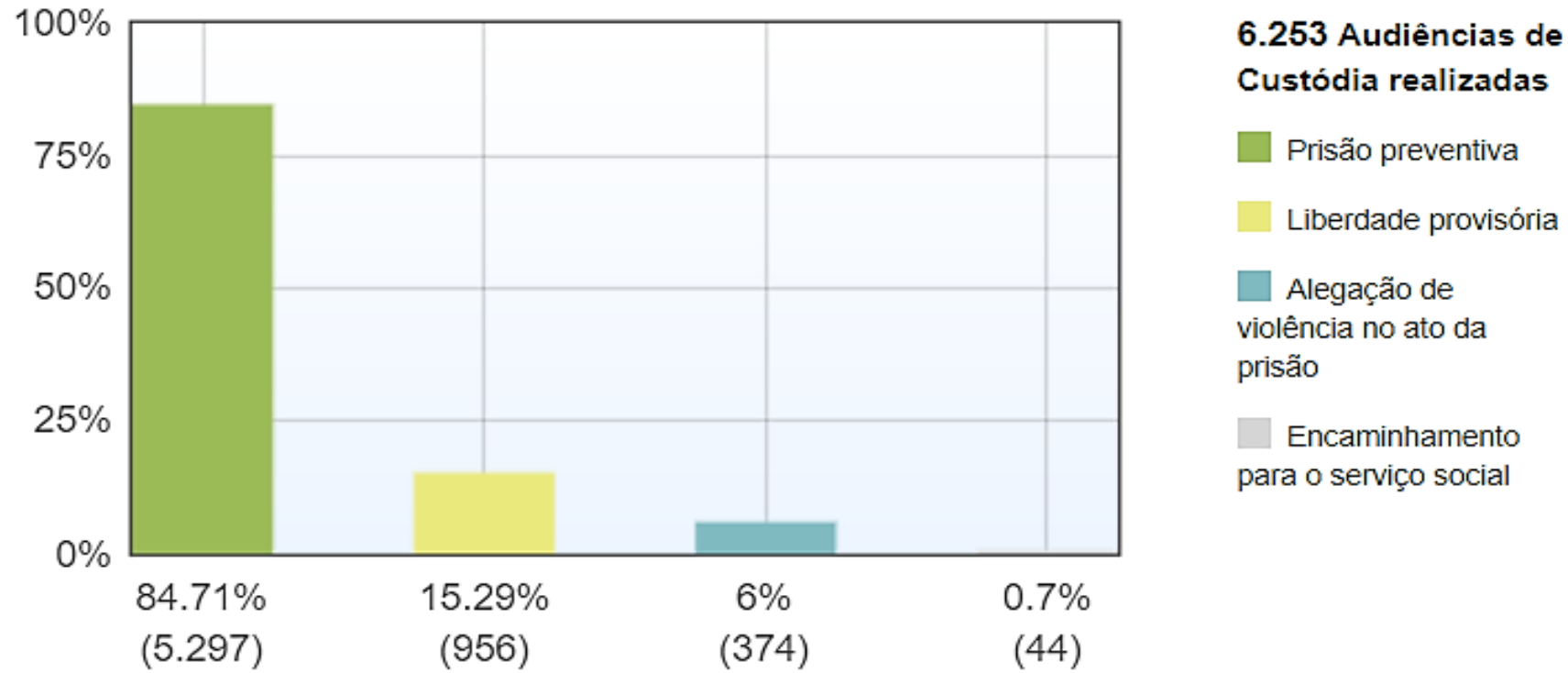
Período: 24/02/2015 a 30/04/2017

PECULIARIDADES EM PORTO ALEGRE

- As audiências de custódia em Porto Alegre acontecem na Cadeia Pública de Porto Alegre (antigo Presídio Central) e na Penitenciária Feminina Madre Pelletier.
- Em Porto Alegre, todos os magistrados que atuam no Plantão do Foro também realizam audiências de custódia em forma de rodízio.
- A atuação do Plantão Judiciário da Comarca de Porto Alegre se constitui em importante filtro, uma vez que em muitos casos a prisão em flagrante é revogada pelo juiz de plantão, fato que reduz sensivelmente o número de presos encaminhados às audiências de custódia, em comparação com o número total de presos em flagrante na cidade diariamente.

Audiência de Custódia em Números

RIO GRANDE DO SUL



Fonte: TJRS

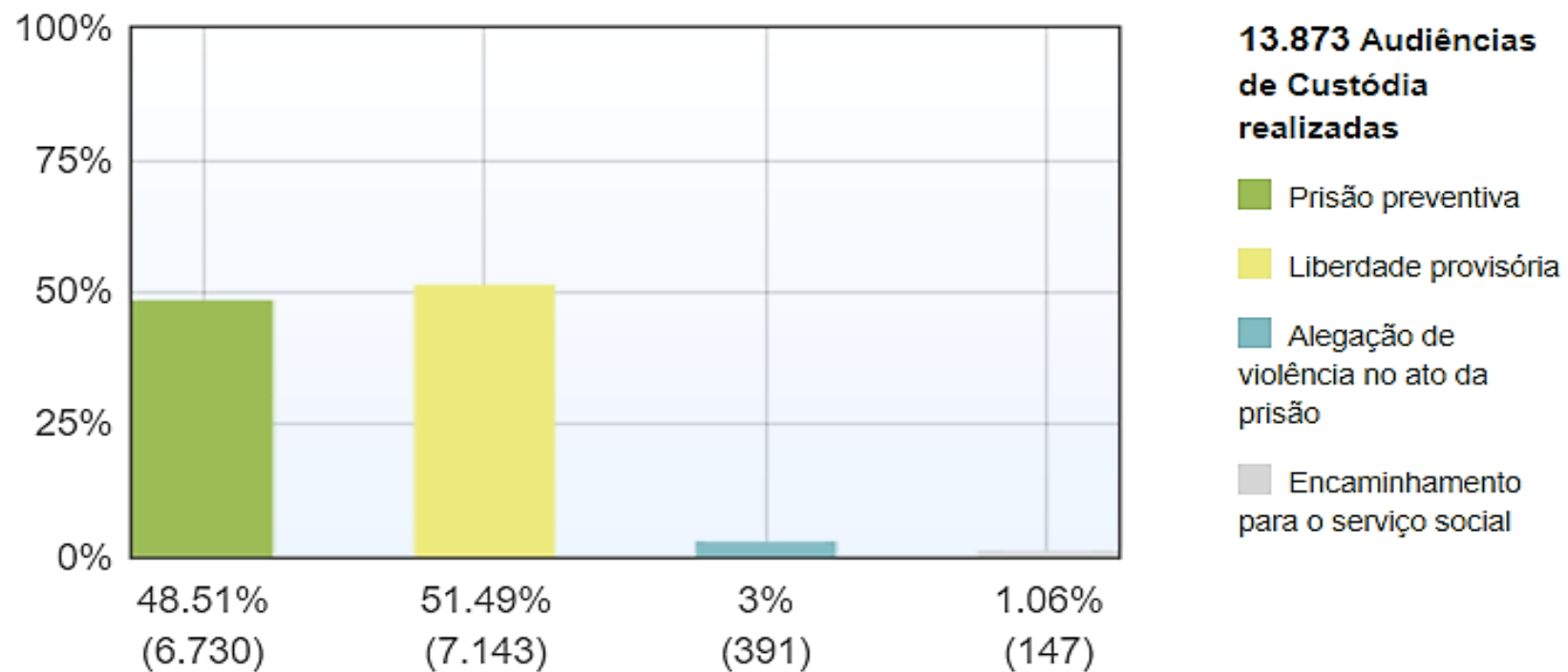
Período: 30/07/2015 a 30/04/2017

PECULIARIDADES NO DISTRITO FEDERAL

- À época da realização da pesquisa, o Núcleo de Audiências de Custódia - NAC – ficava localizado em Brasília, no Fórum “Milton Sebastião Barbosa”, bloco B, 2º andar. Desde 19 de agosto de 2017, as audiências de custódia acontecem no Departamento de Polícia Especializada do Distrito Federal - DPE/PCDF, localizado no Parque da Cidade.
- O NAC é composto por uma secretaria, que realiza as atividades cartorárias. Há 2 servidores do TJDF e 1 estagiário trabalhando na secretaria do NAC.
- O NAC é composto por duas salas de audiência, chamadas por todos de “sala 1” e “sala 2”. As equipes das salas 1 e 2 são compostas, de segundas às sextas-feiras, pelo mesmo juiz, mesmo promotor e mesmo analista processual.
- Aos finais de semana, o NAC funciona em regime de plantão, subordinado ao NUPLA – Núcleo Permanente de Plantão – assim como toda a equipe – desde os servidores responsáveis pela segurança do Tribunal até o magistrado que conduzirá as audiências.

Audiência de Custódia em Números

DISTRITO FEDERAL



Fonte: TJDF

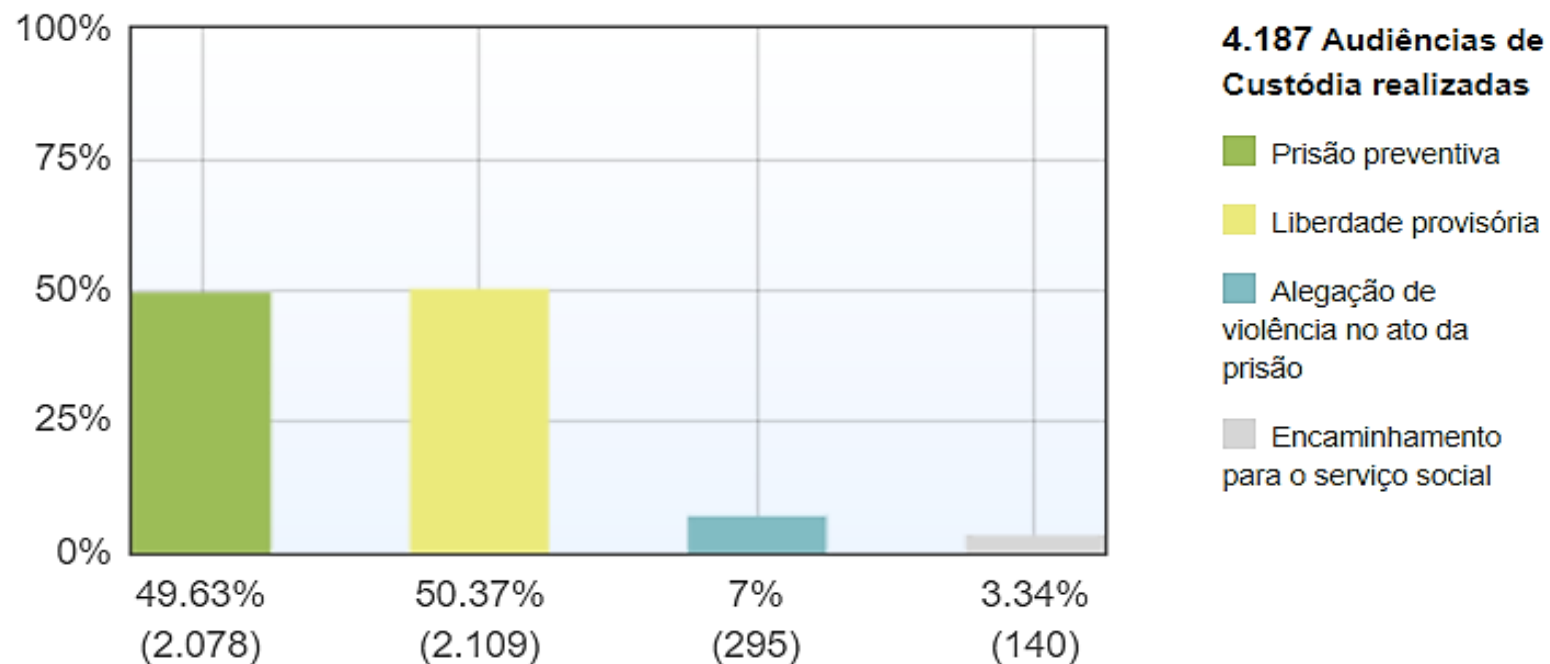
Período: 14/10/2015 a 30/04/2017

PECULIARIDADES EM FLORIANÓPOLIS

- Em Florianópolis, as audiências de custódia começaram a ser implementadas em setembro de 2015 e são realizadas em uma sala de audiências localizada no subsolo do Fórum Desembargador Rid Silva. No mesmo andar, há ainda uma sala dedicada ao Núcleo da Central de Penas e Medidas Alternativas (CPMA), outra sala dedicada ao Departamento de Administração Prisional e uma cela nos fundos, atrás dos elevadores, para os acusados do sexo masculino.
- As audiências de custódia são realizadas a partir das 14h, de segunda a sexta-feira, por um juiz, um promotor e um defensor público que atuam de maneira permanente e, aos fins de semana e feriados, no mesmo horário, por profissionais plantonistas que atuam em rodízio.
- Durante a semana, sempre os mesmos profissionais atuam nas audiências e, nos fins de semana e feriados, com relação aos juízes, há um rodízio entre os que atuam em sede de plantão, que são todos os que atuam em varas criminais. Geralmente, um juiz do plantão atua duas vezes ao ano nas audiências de custódia.

Audiência de Custódia em Números

SANTA CATARINA



Fonte: TJSC

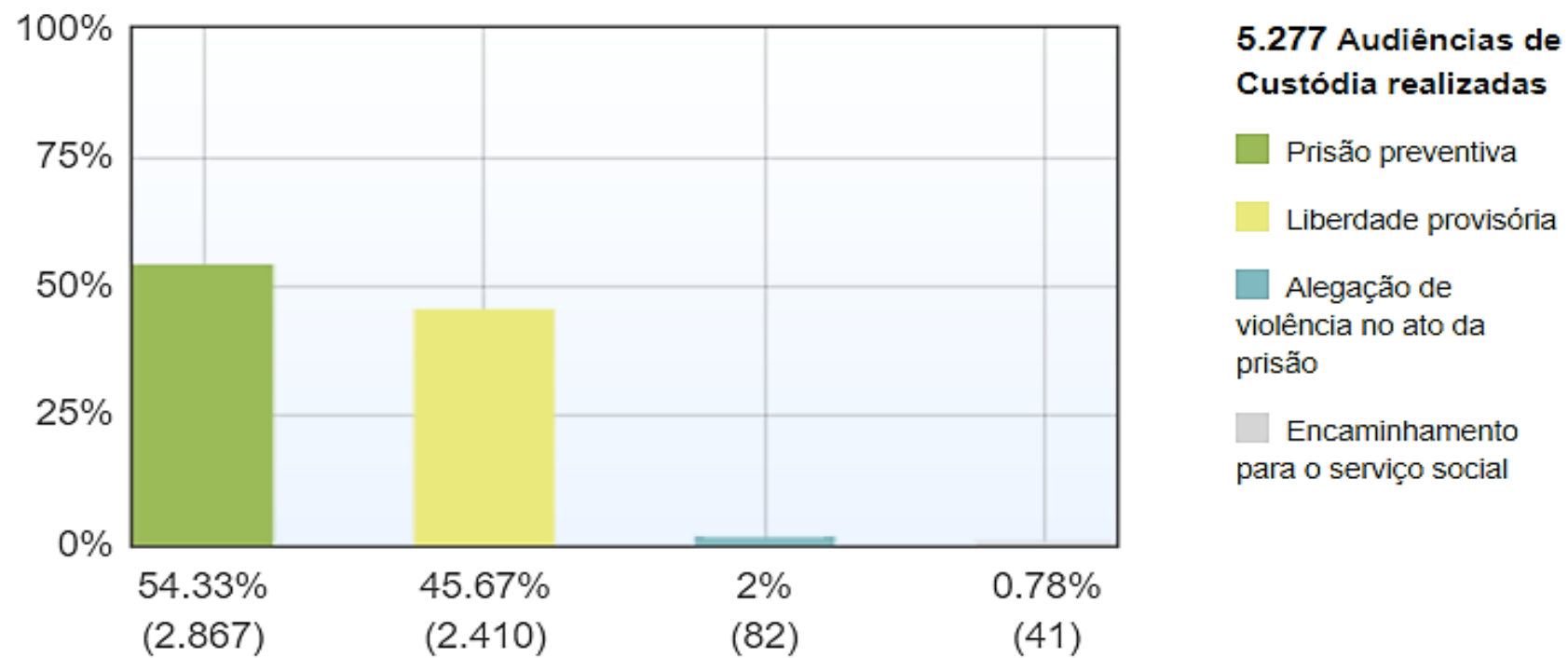
Período: 01/09/2015 a 30/04/2017

PECULIARIDADES EM JOÃO PESSOA

- Na capital paraibana as audiências de custódia acontecem no período da tarde de segunda à quinta-feira (iniciando às 14 horas e encerrando após a última audiência prevista para o dia); e às sextas ocorre no período da manhã, a partir das 9 horas. Não são realizadas audiências aos finais de semana e os autos de prisão em flagrante desse período são apreciados por juízes em regime de plantão. No entanto, as pessoas presas durante os finais de semana são apresentadas às audiências de custódia na segunda-feira, mesmo que o flagrante já tenha sido analisado por um juiz do plantão.
- As audiências acontecem no Fórum Criminal “Ministro Oswaldo Trigueiro de Albuquerque Mello”, localizado no centro de João Pessoa. São destinadas duas salas às audiências de custódia no sexto andar do fórum. No mesmo andar há ainda uma carceragem pequena, duas salas de entrevistas, uma copa, uma sala ampla onde funciona o cartório e dois banheiros.
- Três juízas, dois promotores e duas defensoras se revezam nas audiências de custódia, no entanto, esses operadores acumulam o trabalho nas audiências de custódia com as atividades de suas respectivas Varas.

Audiência de Custódia em Números

PARAÍBA



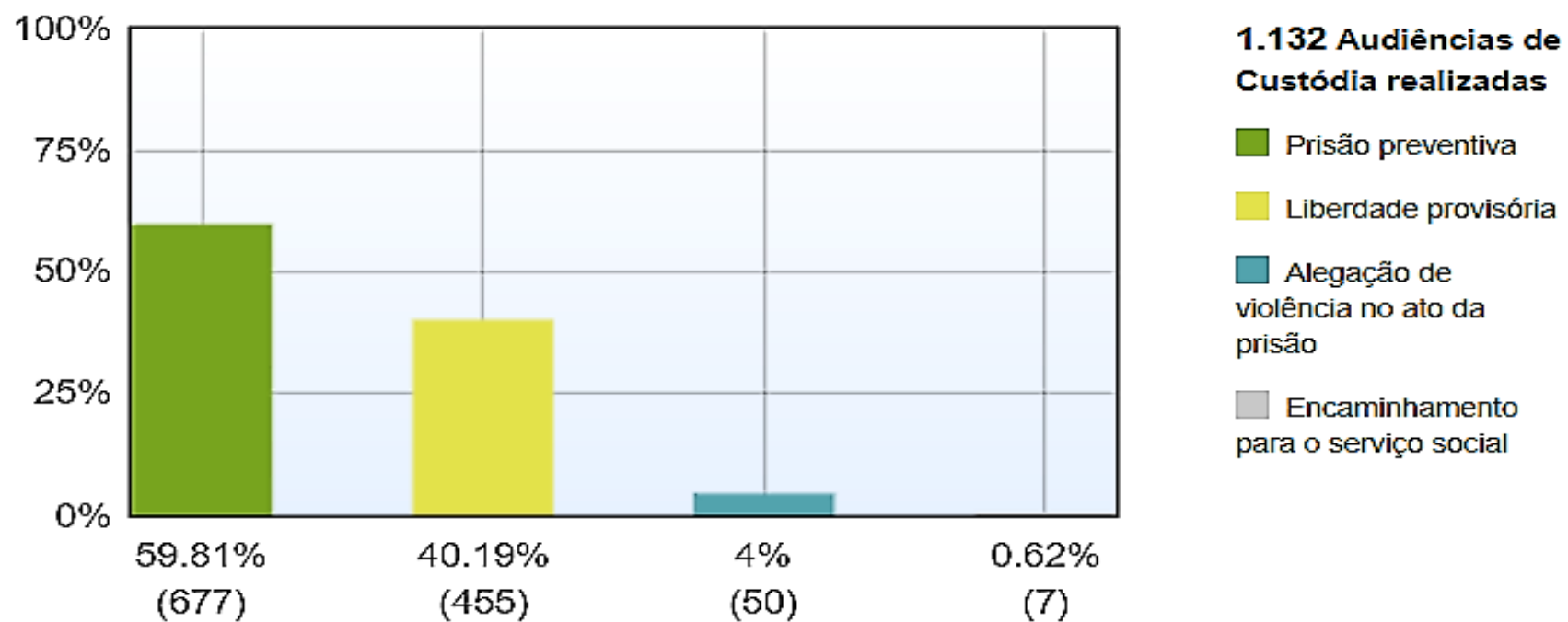
Fonte: TJPB

Período: 14/08/2015 a 30/04/2017

PECULIARIDADES EM PALMAS

- O TJTO não instituiu núcleo próprio/centralizado para realização das audiências de custódia, optando pelo revezamento da atribuição de realizar as audiências entre as Varas do Foro de Palmas. A Vara titular do plantão judiciário, ainda que não especializada em matéria criminal, é o juízo competente para realizar as audiências de custódia.
- A titularidade do plantão é revezada semanalmente entre todas as Varas do Foro de Palmas, de forma que a Vara designada para o plantão judiciário fica responsável por realizar as audiências de custódia da semana.
- As audiências de custódia ocorrem no prédio do Fórum de Palmas, “Palácio Marquês São João da Palma”, que concentra todas as Varas da comarca da capital.
- Apesar de não ter instituído núcleo próprio para as audiências de custódia, o TJTO destinou uma sala de audiências para a realização do ato. No entanto, a maior parte dos juízes informou preferência pela sala de audiências da Vara de sua titularidade, tendo em vista a maior proximidade dos respectivos cartórios judiciais.

Audiência de Custódia em Números TOCANTINS



Fonte: TJTO

Período: 10/08/2015 a 30/04/2017

ANÁLISE DE ACÓRDÃOS SOBRE CONCESSÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA E APLICAÇÃO DAS MEDIDAS CAUTELARES PREVISTAS NA LEI Nº 12.403/2011

- A pesquisa qualitativa restringiu-se à análise dos acórdãos prolatados em sede de Habeas Corpus que versam sobre “medidas cautelares e liberdade provisória”, nas Comarcas das Capitais, salvo aquelas em que os sítios de pesquisa não admitem tal especificação.
- Marco temporal da pesquisa: data de julgamento: 01.01.2016 a 31.12.2016.
- A pesquisa foi realizada nos sítios eletrônicos dos Tribunais de Justiça de cada Unidade da Federação pesquisada, no campo “Jurisprudência”, seguido de “Pesquisa Avançada” ou “Busca Avançada”, indicando os marcos temporais citados e selecionando os campos “data”, “comarca” (quando disponível) e “data de julgamento”.
- Termos-pivô para a pesquisa: “medidas cautelares e liberdade provisória”.

ACÓRDÃOS ANALISADOS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA	ACÓRDÃOS
TJDFT	123
TJPB	40
TJRS	94
TJSC	61
TJSP	434
TJTO	195
TOTAL	947

VARIÁVEIS ANALISADAS

1ª variável: análise de tendências contínuas e descontínuas nas decisões de concessão/denegação da liberdade provisória e aplicação de medidas cautelares nos crimes de tráfico, furto, roubo e no âmbito da violência doméstica;

2ª variável: identificar os fundamentos legais e fáticos, como “gravidade abstrata do delito”, “circunstâncias concretas de execução do crime”, “clamor público”, “ameaça a pessoas”, dentre outros;

3ª variável: análise de aspectos relativos à trajetória dos sujeitos em julgamento, quando da avaliação das condições pessoais consideradas favoráveis para a concessão da liberdade;

4ª variável: reconhecimento ou não do excesso de prazo na formação da culpa;

VARIÁVEIS ANALISADAS

5ª variável: disposições decisórias acerca da vedação legal da concessão da liberdade provisória disposta no art. 44, da Lei nº 11.343/2006 (Lei de Drogas), especialmente após o reconhecimento, pelo Supremo Tribunal Federal, do cabimento de liberdade provisória em tais casos;

6ª variável: aborda decisões e fundamentações concernentes à aplicação da prisão domiciliar às mulheres grávidas ou com filhos de até 12, de acordo com a nova redação do art. 318 do Código de Processo Penal, após a edição da Lei nº 13.257/2016.

7ª variável: verificar a interpretação, pelos Tribunais pesquisados, do entendimento do STF definido no julgamento do Habeas Corpus nº 104.339/SP, de relatoria do Ministro Gilmar Mendes, em 10 de maio de 2012, autorizando a concessão de liberdade provisória em casos de tráfico de drogas.

ANÁLISE DAS VARIÁVEIS – OS CASOS DE TRÁFICO DE DROGAS

“Ordem pública” como argumento genérico para a fundamentação da conversão da prisão em flagrante em preventiva.

Em casos de tráfico de drogas, acórdãos fundamentaram suas decisões denegatórias na imprescindibilidade da tutela do bem jurídico – no caso especial, a saúde pública -, conferindo à decisão um caráter de “defesa da coletividade”.

Não se observou resistência à interpretação do STF no sentido de considerar inconstitucional a vedação à liberdade provisória constante do art. 44 da Lei de Drogas; no entanto, percebeu-se que tal aplicação não é recorrente nos tribunais pesquisados.

ANÁLISE DAS VARIÁVEIS – CRIMES DE ROUBO

A narrativa punitivista - que tem sua expressão mais acabada no enunciado da necessidade de proteção do “coletivo” - é amplamente utilizada quando se trata do tipo penal do roubo. Nos Tribunais de Justiça da Paraíba, Santa Catarina, Tocantins e Rio Grande do Sul há forte posicionamento no sentido da não concessão da liberdade provisória, sob o fundamento da gravidade abstrata do crime e ou a presença de uma das qualificadoras do tipo.

TJSP – Divisão de entendimentos quanto ao cabimento ou não de liberdade provisória em casos de roubo.

TJDFT - Maior tendência na revisão dos decretos prisionais para conceder a liberdade provisória com medidas cautelares alternativas, especialmente quando as condições pessoais do acusado são favoráveis – residência fixa, trabalho lícito e ausência de antecedentes criminais.

ANÁLISE DAS VARIÁVEIS – CRIMES DE FURTO

Ressalva: baixa incidência no *corpus* dos acórdãos analisados - concessões da liberdade provisória tanto pelo juiz natural como pelo juiz das audiências de custódia, tendo em vista a sua reduzida carga de lesividade.

Tribunais de Justiça de Santa Catarina, São Paulo e Rio Grande do Sul: decisões que não concedem a liberdade provisória sob a alegação da necessidade de acautelar “a ordem pública”, bem como fundamentadas nas “condições subjetivas desfavoráveis do acusado”, como a reincidência.

TJDFT: maior quantidade de concessões de liberdade provisória, à exceção dos casos em que a pessoa presa já possuía antecedentes criminais, nas modalidades denominadas pelos Desembargadores de “multirreincidência” ou “reincidência específica”.

ANÁLISE DAS VARIÁVEIS: ANTECEDENTES CRIMINAIS E EXCESSO DE PRAZO

A importância conferida aos antecedentes desfavoráveis é um dos aspectos de maior relevância encontrado na análise dos acórdãos pesquisados e que se articula com a observação das audiências de custódia.

Os acórdãos analisados utilizam antecedentes com mais de 5 anos de registro, informações sobre passagens por unidades de internação ou procedimentos instaurados na Vara de Infância e Juventude. Ainda, no mesmo sentido interpretativo identifica-se em várias situações a seguinte assertiva padrão: *“a existência de condições pessoais favoráveis, tais como primariedade, emprego lícito e residência fixa, não garantem, por si só, a revogação da prisão preventiva”*.

A tese sobre o excesso de prazo na prisão preventiva não obteve muitas ocorrências na pesquisa de julgados, à exceção do TJRS, em que se observou a aplicação da Súmula nº 52/STJ aos casos examinados, e em apenas um caso no TJPB.

PRISÃO DOMICILIAR E A LEI Nº 13.257/2016

Aplicação da nova redação do art. 318 do Código de Processo Penal – especialmente no que se refere às prisões de mulheres;

Existência de julgados sobre o assunto: Tribunais de Justiça do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo. Entendimento predominante: as novas disposições normativas não configuram direitos subjetivos das mulheres presas preventivamente, e sim benefícios que podem ser concedidos facultativamente em situações em que se demonstre, incontestavelmente, o risco por parte da gestante e do feto, bem como a necessidade da presença da pessoa presa à vida da criança.

CONCLUSÕES

Não foi possível perceber o pretendido rompimento do binômio prisão preventiva/liberdade provisória, sendo a prisão preventiva cotidianamente aplicada, muitas vezes sem que sequer se verifique o cabimento de medidas alternativas e em desrespeito a garantias fundamentais como a legalidade, a presunção de inocência, a proporcionalidade, o devido processo legal e sua razoável duração.

A proporção de liberdades e prisões em cada Unidade da Federação depende de uma série de questões, como das políticas de segurança pública adotadas pelos estados, da cultura profissional e corporativa dos profissionais do sistema de justiça criminal, do retrospecto de utilização de alternativas penais assumidas pelo Judiciário, bem como da disponibilidade e da qualidade das políticas sociais e assistenciais do Poder Executivo de cada estado e município.

CONCLUSÕES

Fato é que os dados recentemente disponibilizados pelo DEPEN, relativos aos anos de 2015 e 2016, corroboram a hipótese de que não houve redução do encarceramento provisório no país após a nova lei das cautelares e a implantação das audiências de custódia.

No período que vai de dezembro de 2015 a junho de 2016 houve aumento do encarceramento provisório no país da ordem de 3%, assim como houve aumento em todos os estados incluídos na presente pesquisa.

CONCLUSÕES

Quanto aos fatores que levam à conversão do flagrante em prisão preventiva no momento da audiência de custódia, constatou-se que o **tipo de crime** parece fortemente correlacionado à decisão tomada.

O roubo (seguido ou não de morte) é o crime em que a decisão pela prisão preventiva é mais frequente, mais até do que o homicídio.

Embora predominem as conversões nos crimes com violência contra a pessoa, há também um percentual significativo de casos em que mesmo sem violência na prática do delito ocorre a decretação da prisão preventiva em audiência.

Observada sob esse aspecto, pode-se admitir que permanece havendo uso excessivo da prisão provisória para delitos sem violência contra a pessoa.

CONCLUSÕES

Outro fator determinante para a decretação da prisão preventiva diz respeito aos **antecedentes criminais do acusado**. Mesmo que sem trânsito em julgado, se configuram como um elemento que parece estar fortemente relacionado com a decisão a ser tomada com respeito à necessidade de manter a prisão durante o processo.

De maneira geral, constatou-se que o **tratamento judicial é mais duro para os acusados negros**, incluindo o que se passa na audiência de custódia. Na audiência de custódia, a filtragem racial que ocorre nas abordagens policiais dificilmente é revertida ou anulada.

CONCLUSÕES

Percebe-se, de maneira geral, um forte aparato de segurança sobre os presos no momento das audiências, com uso excessivo e não justificado de algemas e a presença de policiais em número considerável, mesmo em situações de baixa periculosidade.

Durante as observações das audiências foi possível notar que o ambiente se torna, por vezes, hostil a denúncia de violência policial, dada a presença de policiais dentro das salas de audiência.

Justamente por isso, é fundamental que o juiz faça perguntas e demonstre interesse sobre a ocorrência de violência no momento da prisão, coisa que em grande número de casos não acontece.

CONCLUSÕES

Sugere-se a criação de uma delegacia especial, para atuar nas mesmas dependências em que ocorrem as audiências, para a realização imediata de boletim de ocorrência e abertura de inquérito policial nos casos de atuação policial abusiva identificados na audiência de custódia.

A melhor capacitação da equipe de peritos do IML também é importante, especialmente para a adoção de protocolos de atuação em casos de violência policial.

- De maneira geral, a comunicação prévia entre o preso e o defensor não é assegurada em um ambiente privado. As conversas são realizadas nos corredores, próximo às portas das salas de audiência, com a presença próxima de policiais militares. Falta em todos os locais pesquisados um espaço adequado para que o defensor realize a entrevista prévia com a pessoa presa.

CONCLUSÕES

Com relação à estrutura para a realização das audiências de custódia, a situação mais preocupante encontrada pela pesquisa foi a da cidade de Porto Alegre, em que ocorrem no interior do maior estabelecimento prisional do estado, e um dos maiores da América Latina, que atualmente abriga quase cinco mil presos, e apresenta uma das mais altas taxas de superlotação do país.

Por outro lado, o colapso do sistema penitenciário gaúcho, com crescimento impressionante do número de presos nos últimos três anos (de 27.000 para 37.000), fez com que grande número de presos em flagrante permaneçam em camburões ou em carceragens de delegacias por longo tempo, sem que sejam apresentados às audiências de custódia.

Audiências de Custódia não realizadas em Porto Alegre - RS

